AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.868.133/0001-78, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, s/n, Centro, Aruanã/GO, CEP 76.710-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme condições deste Aviso e seus anexos.

INFORMAÇÃO	DADOS
Data e horário limite para recebimento	**27/11/2026, às 18:00 horas (horário de Brasília)**
Prazo para propostas adicionais	Mínimo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021
Entrega física	Protocolo na sede da Câmara Municipal de Aruanã, no endereço acima, dentro do horário de expediente
Entrega eletrônica	contato@aruana.go.leg.br
Local de divulgação	https://www.camaraaruana.go.leg.br/ (confirmar endereço eletrônico oficial antes da publicação)
Sessão de análise	**30 / 11 /2026, às 09:00 horas**

1) DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de medalhas comemorativas personalizadas, acompanhadas de estojo individual, e diplomas de honra ao mérito personalizados, destinados à homenagem institucional de beneficiários legalmente elegíveis, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação será julgada e adjudicada por item, admitida a contratação de fornecedores distintos, observada a compatibilidade entre a arte institucional, os dados individualizados e os padrões de acabamento.

1.3. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Fornecimento e da aprovação formal, pela Administração, das respectivas provas digitais individualizadas, conforme condições do Termo de Referência.

1.4. A produção personalizada somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da prova digital pela fiscalização ou pelo setor indicado pela Administração. Erros imputáveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus adicional.

2) DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado é de R$ 19.636,50 (dezenove mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços e mapa juntados aos autos, observada a discriminação abaixo. Os valores constituem limites estimados para o procedimento e não dispensam a análise de compatibilidade da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Medalha comemorativa personalizada, em latão, acabamento dourado/envelhecido, disco aproximado de 55 mm de diâmetro e 4 mm de espessura, com gravação institucional e estojo individual forrado, conforme Termo de Referência.	UN	130	**R$ 123,50**	**R$ 16.055,00**
2	Diploma de Honra ao Mérito personalizado, em papel tipo pergaminho vegetal ou equivalente, gramatura de 230 g/m², formato A4, impressão institucional colorida e identificação individual, conforme Termo de Referência.	UN	130	**R$ 27,55**	**R$ 3.581,50**
				VALOR TOTAL	R$ 19.636,50

2.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive criação/adequação da arte, personalização individual, provas digitais, gravação, impressão, estojo, embalagem, tributos, encargos, frete, transporte, seguros e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto.

3) DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Aruanã, cuja disponibilidade, saldo e classificação orçamentária deverão ser certificados formalmente pelo setor contábil/financeiro antes da autorização da contratação.

CLASSIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO A SER CERTIFICADA PELA CONTABILIDADE
Órgão / Unidade	01 – Câmara Municipal de Aruanã / unidade orçamentária correspondente
Natureza de despesa	01.031.5701.2.001.3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens
Dotação / ficha / fonte	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos

3.2. A classificação acima não substitui a manifestação formal da Contabilidade, que deverá avaliar a natureza de cada item e indicar a dotação adequada, evitando classificação indevida.

4) DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. A exclusividade para ME/EPP poderá ser aplicada por item, considerando que os valores estimados individuais são inferiores a R$ 80.000,00, desde que a instrução do processo comprove os requisitos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender ao respectivo item, bem como a vantajosidade e a ausência de prejuízo à contratação. A exclusividade somente será anunciada como efetiva após essa validação.

4.3. A participação poderá ocorrer por entrega física da proposta e documentos na sede da Câmara, ou por envio eletrônico ao endereço contato@aruana.go.leg.br, até a data e horário indicados no preâmbulo. A proposta deverá identificar o número do processo e os itens pretendidos.

4.4. Não poderão participar os fornecedores que: a) não atendam às condições deste Aviso ou anexos; b) sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; c) estejam impedidos de contratar em razão de sanção vigente; d) mantenham vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021 com dirigente ou agente público que atue no processo, gestão ou fiscalização; e) incidam nas demais hipóteses legais de impedimento.

4.5. Aplicam-se, no que couber, as vedações relativas a empresas do mesmo grupo econômico e pessoas condenadas por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos da legislação.

5) DO INGRESSO NA DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá mediante apresentação de proposta inicial, em documento próprio ou no Modelo de Proposta – Anexo II, com indicação clara dos itens ofertados.

5.2. A proposta deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail; identificação do representante; descrição do item; especificações e materiais ofertados; unidade, quantidade, preços unitário e total; prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; prazo de entrega; declaração de inclusão de todos os custos; data e assinatura.

5.3. Para os itens personalizados, o fornecedor deverá declarar que apresentará prova digital para aprovação formal antes do início da produção, observando os dados e a arte fornecidos ou aprovados pela Administração.

5.4. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail ou protocoladas presencialmente nos endereços indicados no preâmbulo, até o prazo final. O risco de não recebimento tempestivo por falha de envio, endereço incorreto ou arquivo ilegível será do proponente.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente. Os preços deverão incluir tributos, frete, seguros, embalagens, personalização, mão de obra, encargos e quaisquer custos diretos ou indiretos.

5.6. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecimento nos seus termos, observadas as especificações do Termo de Referência. A contratada responderá pela exatidão da personalização e pela substituição, sem custo, de peças ou diplomas com defeitos, divergências ou erros de produção que lhe sejam imputáveis.

5.8. Os fornecedores poderão apresentar propostas adicionais ou melhorar as ofertas durante o prazo divulgado, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Encerrado o prazo, a proposta não poderá ser retirada ou modificada, salvo diligência ou negociação formalmente admitida pela Administração.

6) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrado o prazo de recebimento, a Administração verificará a conformidade das propostas, por item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade dos preços com os valores estimados e máximos admitidos.

6.2. Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e habilitação.

6.3. Se o preço da proposta mais bem classificada estiver acima do preço máximo aceitável, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação. O resultado será registrado nos autos.

6.4. A proposta poderá ser desclassificada quando: a) contiver vício insanável; b) não obedecer às especificações; c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do máximo após negociação; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou e) apresentar desconformidade insanável com este Aviso ou seus anexos.

6.5. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não haja alteração da substância da proposta ou do preço unitário ofertado. Havendo divergência entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, salvo erro material evidente passível de saneamento.

6.6. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a subsequente, na ordem de classificação, até a seleção de proposta que atenda às condições.

6.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e diligências para sanar falhas que não alterem a substância das propostas e documentos, mediante registro nos autos.

6.8. Concluída a análise da proposta, será examinada a habilitação do fornecedor mais bem classificado em cada item.

7) DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor mais bem classificado em cada item, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade com o objeto.

7.2. Habilitação jurídica: a) empresário individual: registro na Junta Comercial; b) MEI: CCMEI; c) sociedade empresária ou SLU: ato constitutivo/contrato social e documentos dos administradores; d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e) filial: registro do ato constitutivo da filial e averbação pertinente. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) comprovante de inscrição no CNPJ; b) regularidade perante a Fazenda Federal; c) regularidade perante a Fazenda Estadual; d) regularidade perante a Fazenda Municipal; e) regularidade com o FGTS; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; g) consulta/certidão quanto a sanções impeditivas nos cadastros CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras consultas oficiais.

7.4. Declarações: a) inexistência de impedimento para licitar ou contratar; b) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; c) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; d) enquadramento como ME/EPP, quando invocado o benefício, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A qualificação técnica poderá ser comprovada por documentos ou atestados pertinentes, somente se exigidos no Termo de Referência e de forma proporcional à natureza do item, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

7.6. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, documentos de habilitação nas hipóteses e limites do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e sem afastar documentos indispensáveis à verificação da regularidade e aptidão do contratado. A dispensa não será automática.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos, assegurada a possibilidade de diligência para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, nos limites legais.

7.8. Não atendidas as exigências, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

8) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A contratação poderá ser formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra/ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e decisão motivada da Administração.

8.2. O aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente implicará reconhecimento, pelo fornecedor, de que o documento substitui o contrato quando legalmente cabível, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Aviso e do Termo de Referência.

8.3. O contratado ficará vinculado à proposta, a este Aviso, ao Termo de Referência e aos demais documentos que instruem a contratação.

8.4. A vigência estimada do ajuste será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização, sem prejuízo da subsistência dos prazos de garantia e das obrigações que, por sua natureza, ultrapassem a vigência.

8.5. O recebimento será provisório e definitivo, após conferência das quantidades, materiais, dimensões, acabamento, gravação, impressão, personalização individual, acondicionamento e conformidade com as provas digitais aprovadas, conforme Termo de Referência.

9) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor/contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do ajuste;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do ajuste;

d) deixar de entregar documentação exigida para o procedimento;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV – Multa, nos seguintes parâmetros: (a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item ou instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legal.

9.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º). As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível (art. 156, § 7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada na forma legal, observado o art. 156, § 8º. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente (art. 156, § 1º).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.9. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, no prazo e na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A íntegra deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais documentos públicos do procedimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no endereço a ser confirmado antes da publicação, sem prejuízo das demais formas legais de publicidade.

10.2. O extrato do Aviso poderá ser divulgado no placar oficial da Câmara Municipal.

10.3. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá fixar prazo para apresentação de novas propostas ou documentos saneadores, conforme a legislação e mediante decisão motivada.

10.4. Os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

10.6. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança da contratação e a finalidade do procedimento.

10.7. Os fornecedores arcarão com os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara qualquer responsabilidade por tais custos.

10.8. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, a questão será resolvida pela Administração mediante interpretação sistemática, observada a prevalência dos requisitos técnicos do Termo de Referência para a definição do objeto, sem prejuízo da legislação.

10.9. Os atos de julgamento e habilitação serão registrados e divulgados no sítio oficial, resguardados dados protegidos por lei.

10.10. As questões não resolvidas administrativamente serão processadas no Foro da Comarca de Aruanã/GO, ressalvadas as competências legais.

10.11. Integram este Aviso, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo IV – Declaração de enquadramento como ME/EPP e de atendimento aos requisitos legais;
Anexo V – Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento e demais declarações exigidas no Termo de Referência.

Aruanã/GO, 24 de novembro de 2026.

_____

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes